



CRN-8

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 8ª REGIÃO

Tempo Restante: 58:01

Meu Cadastro

Nome: JONATHAN DA SILVA GALASSI ✓

Nº da Inscrição: 14199/P ✓

Tipo da Inscrição: NUTRICIONISTA PROVISORIO

Data da Inscrição: 29/04/2021

Data do Vencimento: 28/04/2023

Situação: ATIVO PROVISORIO

Data da Situação: 29/04/2021

Dados Pessoais

CPF: 098.389.829-46

Identidade: 101327990 SESP/PR

Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro

Data do Nascimento: 17/10/1998

Mãe: jesslane da silva

Pai: claudicelio galassi

Endereços/Telefones

Endereço Residencial para Correspondência:

casa -

NOVA SANTA BARBARA - PR CEP 86250-000

Fones: 9916-2244 - Fax: -

Área de Atuação

Área: Unidade de Alimentação e Nutrição

Área: Alimentação Escolar Rede Pública

Área: 2 Nutrição Clínica

Locais de Trabalho

Outros Contatos

E-Mail: jonathan.galassi@outlook.com

HomePage:

Celular:

Outros:

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2108283248

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA SERRA
 CADEIRA NACIONAL DE TENSÃO
 CADERNO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

JOSARIAN DA SILVA GALASSI



07278222383

DOC. Identidade / Doc. Passagem / etc.
 10132799-0

CPF: 098.589.829-46

DATA NASCIMENTO: 17/10/1998

PAIS: BRASIL

ESTADO: PARANÁ

CIDADE: JESUÍTA DA SILVA

PROFISSÃO: _____

VALIDADE: 22/02/2024

1ª EMISSÃO: 13/06/2019

ASSINATURA: *Josarian da Silva Galassi*

LOCAL: NOVA SANTA BARBARA, PR

DATA EMISSÃO: 03/07/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: _____

PARANA

91568884728
 799318368579

2108283248

PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA
 CONFERE COM ORIGINAL
 ASS. _____

CERTIFICADO

Certificamos que

JONATHAN DA SILVA GALASSI

Concluiu o Curso de **NUTRIÇÃO** em 04 de dezembro de 2020 e colou grau nesta data.

PREFEITURA DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONFERE COM ORIGINAL
Ass. _____

Londrina, 11 de fevereiro de 2021.



Dr. Eleazar Ferreira
Reitor

PREFEITURA MUN. DE NOVA STª BARBARA - PR	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTUCOLO Nº	<u>67/2021</u>
<input type="checkbox"/> CARTA CONVITE Nº	<u>1</u>
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO Nº	
<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL	
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	
DATA	<u>28/06/2021</u> Hora <u>16:13</u>
NUMÉ	
ASSINATª JPA	

AMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
 ESPECIALIZADOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO PADRÃO,
 FISIOTERAPEUTA E NUTRICIONISTA.

PROFISSIONAL SOCIAL: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA

CNPJ: 22.025.842/0001-30

ENDEREÇO: Rua Claudio Ferreira da Costa, nº 209, Centro de São Jerônimo da

22.025.842/0001-30

A. DE OLIVEIRA PONCE
 FISIOTERAPEUTA

Rua Cláudio Ferreira da Costa, 209

Centro - CEP 86270-000

São Jerônimo da Serra - Paraná

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

91

CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CAMILA CRISTINA SUTIL, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, nascido em 22/04/1995, n° do CPF 078.672.259-27, residente e domiciliada na cidade de São Jerônimo da Serra - PR, na RUA PREFEITO LUIS LEMOS, n° 120, CENTRO, CEP: 86270-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PEDRO FERREIRA DA COSTA, n° 470, CENTRO, São Jerônimo da Serra - PR, CEP: 86270000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 14/05/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CAMILA CRISTINA SUTIL	15000	15.000,00	100,00
TOTAL:	15000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CAMILA CRISTINA SUTIL** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

Camila Cristina Sutil

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

95

CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Jerônimo da Serra - PR, 14 de maio de 2021

1º TABELIONATO ROCHA
LONDRINA-PR

Camila Cristina Sutil
CAMILA CRISTINA SUTIL
Sócio/Administrador

*** TABELIONATO ROCHA ***

Rua Maranhao no. 161. CEP 86.010-010
Londrina - PR - Fone: (0-43)3324-7676

Reconheço a(s) firma(s) de:
1C96Yc59X01-CAMILA CRISTINA SUTIL.....
pela forma VERDADEIRA.

Em festividade _____ da verdade.
Londrina, 17 de Maio de 2021
002 JOSE SEZARIO DA ROCHA JUNIOR
11 TABELIAO
JCDRJ
Selo:
01867248VA00000014277210
consultar selo em
www.funarpen.com.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUSTAVO GOBBO CATHARINO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 068580, expedida em 05/12/2014, inscrito no CPF n° 06950435959, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06950435959	068580	GUSTAVO GOBBO CATHARINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 11:11 SOB N° 41209913537.
PROTOCOLO: 213070383 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103550532. CNPJ DA SEDE: 42020601000106.
NIRE: 41209913537. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2021.
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**
CNPJ: **42.020.601/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:19 do dia 23/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2021.

Código de controle da certidão: **59CB.1FD3.3133.BE85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

99

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024424694-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.020.601/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA - CNPJ 42.020.601/0001-06

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/06/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
2483 ATIVIDADES DE FISIOTER	Avenida - Pedro F. da Costa	470		
4332 ATIVIDADES DE FISIOTER	Avenida - Pedro F. da Costa	470		

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente fotocópia está conforme o original.

29 JUN. 2021

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
autenticação de Cópia
FTN36053

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Elvis Antonio de Oliveira
Escrevente Substituto

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
autenticação de Cópia
FTN36053

Luiz Manoel de Souza Martins - Tabelião
Elvis Antonio de Oliveira - Substituto
Priscilla Katherine Berthu - Escrevente

São Jerônimo da Serra (PR) 14 de Junho de 2021.

Departamento Municipal de
Tributação e Fiscalização

Elvis Augusto Silva de Brito

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.020.601/0001-06
Razão Social: CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA
Endereço: RUA PEDRO FERREIRA DA COSTA 470 / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2021 a 20/07/2021

Certificação Número: 2021062108524846912763

Informação obtida em 25/06/2021 11:24:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.020.601/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 470	COMPLEMENTO *****
CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA
UF PR	TELEFONE (43) 8444-7811	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILA.SUTIL1@GMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2021** às **10:51:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 42.020.601/0001-06

Certidão n°: 16564007/2021

Expedição: 25/05/2021, às 21:36:17

Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 42.020.601/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

Camila Cristina Sutil Ltda
CNPJ: 42.020.601/0001-06
Local da Sede: São Jerônimo da Serra - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 15 de Junho de 2021

Ricardo Jose Antonio Giunta Junior
Distribuidor



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal

105

CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CAMILA CRISTINA SUTIL, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, nascido em 22/04/1995, nº do CPF 078.672.259-27, residente e domiciliada na cidade de São Jerônimo da Serra - PR, na RUA PREFEITO LUIS LEMOS, nº 120, CENTRO, CEP: 86270-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PEDRO FERREIRA DA COSTA, nº 470, CENTRO, São Jerônimo da Serra - PR, CEP: 86270000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 14/05/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CAMILA CRISTINA SUTIL	15000	15.000,00	100,00
TOTAL:	15000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CAMILA CRISTINA SUTIL** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

Camila Cristina Sutil

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA 106 UNIPESSOAL

CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Jerônimo da Serra - PR, 14 de maio de 2021

1º TABELIONATO ROCHA
LONDRINA-PR

Camila Cristina Sutil
CAMILA CRISTINA SUTIL
Sócio/Administrador

107

*** TABELionato ROCHA ***
Rua Maranhão no. 161, CEP 86.010-410
Londrina - PR - Fone: (0-43)3324-1676

Reconheço a(s) firma(s) de:
1C9bYcS9X03-CAMILA CRISTINA SUTIL.....
pela forma VERBADETRA.

Em Testamento da verdade,
Londrina, 17 de Maio de 2021
002 JOSE CEZARIO DA ROCHA JUNIOR

II TABELIAO
JCDRJ
Selo:
01869248VA00000014277210
consultar selo em
www.funarpen.com.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUSTAVO GOBBO CATHARINO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 068580, expedida em 05/12/2014, inscrito no CPF nº 06950435959, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06950435959	068580	GUSTAVO GOBBO CATHARINO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 11:11 SOB Nº 41209913537.
PROTOCOLO: 213070383 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103550532. CNPJ DA SEDE: 42020601000106.
NIRE: 41209913537. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2021.
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Universidade Pitágoras Anopar



O Reitor da Universidade Pitágoras Anopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro de 2018 do
Curso de Fisioterapia
e a sessão solene da colação de grau em 31 de janeiro de 2019, confere o título de
Fisioterapeuta a.

Camila Cristina Sutil

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 22 de abril de 1995,
RG 13.237.624-7 - SESP/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Londrina - PR, 17 de março de 2020

Camila Cristina Sutil

Diplomada

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelionato - Londrina

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletroeletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 988/2019, do Lv. 541-N, às fls. 146, em data de 26.06.2019, no Cartório Salinet - 4º Tabelionato de Notas de Londrina - Pr. e microfilmado sob o número 381426 e registrado sob o número 287262 em data de 01.07.2019, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

Curso de Fisioterapia - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 133 de 01/03/2018 - publicada no D.O.U nº 42, seção 1, pág. 71 de 02/03/2018.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

Editora e Distribuidora Educacional S.A

CNPJ: 38.733.648/0001-40

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14/09/2018, publicado no D.O.U nº 179, seção 1, pág. 14 de 17/09/2018.

Diploma registrado sob nº SRD_2-3299, Processo nº 3299/298/2020, Livro nº 12, Folha nº 613, nos termos da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Londrina - PR, 19/03/2020

Allan Araujo
Analista Administrativo
Portaria GR nº 900/2020



7 581059 918520 >

632390

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Elvis Antonio de Oliveira
Escrevente Substituto

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
frente e verso está conforme o original.

Londrina, **29 JUN. 2021**

Av. Paraná, 159
Fone/Fax
(43) 3322-0747
Londrina - PR

Luciano Godoi Martins - Tabelião
 Elvis Antonio de Oliveira - Substituto
 Priscila Katherine Berthu - Escrevente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FTN36049

CREFITO-E

Pag.3 / 043019

INSCRIÇÃO Nº 276646-F ✓

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região expede esta CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FISIOTERAPEUTA

a(ao) CAMILA CRISTINA SUTIL ✓

Filiação:
JORGE SUTIL
CELIA GOMES SUTIL
Nacionalidade: Brasileira
Natural: SANTA CECILIA DO PAVÃO/PR
Data do Nascimento: 22/04/1995
Data Emissão: 19/03/2019

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA AUTENTICACÃO

certifica e autenticar as cópias que se apresentarem para autenticação
está conforme o original.

Londrina, **29 JUN 2021** Av. Paraná, 159
Fone/Fax
(43) 3322-0747
Londrina - PR

- Luciano Godoi Martins - Tabelião
- Elvis Antonio de Oliveira - Substituto
- Priscila Katherine Berthu - Escrevente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL 8ª REGIÃO- CREFITO-8**

DECLARAÇÃO NADA CONSTA

CERTIFICO, para os devidos fins que o(a) Dr(a) CAMILA CRISTINA SUTIL, inscrito(a) nesta Autarquia Pública Federal sob n.º 276648-F, encontra-se habilitado(a) para o desempenho de suas atividades profissionais e que **NADA CONSTA** nas bases informatizadas e integradas do sistema do CREFITO-8, não apresentando nenhum procedimento que o (a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO-8 executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos ou processos identificados.

Esta CERTIDÃO tem validade até o dia 28/07/2021.

Declaração Digital n.º 022804301932012021

Emitida eletronicamente via internet
às 12:32 de 28/06/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFITO-8 .
www.crefito8.gov.br

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

[Fechar Janela](#) - [Imprimir](#)

4º Tabelionato de Notas de Londrina
Certifico, que este documento foi validado eletronicamente por esta autoridade.
Londrina, 29 JUN. 2021

Oficial/ Escrevente

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Elvis Antonio de Oliveira
Escrevente Substituto
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FTN36054

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e soufe, que a presente fotocópia está conforme o original.
Londrina, 29 JUN. 2021
Av. Paraná, 159
Fone/Fax -
(43) 3322-0747
Londrina PR

Luciano Godoi Martins - Tabelião
 Elvis Antonio de Oliveira - Substituto
 Priscila Katherine Berthu - Escrevente

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Nº: 2303

O cidadão Venicius Djalma Rosa, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra. Faz saber que o presente ALVARÁ DE LICENÇA, a requerimento de: CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA, CNPJ nº 42020601000106, lhe concede licença para o ramo de: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, situado na Avenida Pedro F. da Costa nº 470 - Centro - Município de São Jerônimo da Serra (PR).

Sujeitando-se expressamente a todas as determinações das posturas municipais, em vigor e, mais as que, em caso de omissão lhe forem impostas por intermédio dos agentes da fiscalização.

Venicius Djalma Rosa - Prefeito

VALIDO ATÉ 31/12/2021

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

São Jerônimo da Serra(PR), 25 de Maio de 2021.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
está conforme o original.

Londrina, 28 JUN 2021

Av. Paraná, 159
Fone/Fax
(43) 3322-0747
Londrina - PR

Luciana Godai Martins - Tabelião
 Elvis Antonio de Oliveira - Substituto
 Priscila Katherine Bertho - Escrevente

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Elvis Antonio de Oliveira
Escrevente Substituto

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTN36050



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JERÔNIMO DA SERRA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 202100010000050

Nome Fantasia:

Razão Social: CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA

CNPJ: 42.020.601/0001-06

Inscrição Municipal:

Atividade (s): 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Município: São Jerônimo da Serra **Endereço:** RUA PEDRO FERREIRA DA COSTA, 470, , CENTRO

CEP: 86270000

Local e data: São Jerônimo da Serra, terça, 25 de maio de 2021

Validade: terça, 24 de maio de 2022

LEANDRO CAMARGO DE SOUZA

Departamento de Vigilância Sanitária

Observação

O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento. (art. 167 do Código de Saúde do Paraná)

Código de Autenticidade: **219HU1GF1M**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEANDRO CAMARGO DE SOUZA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 1/2021

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público Nº 1/2021 que a empresa **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.020.601/0001-06**, com endereço à Rua/ Av **PEDRO FERREIRA DA COSTA nº 470**, bairro **CENTRO**, CEP **86270-000**, na cidade de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Estado do **PARANÁ**, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Nova Santa Bárbara, 30 de Junho de 2021.

Camila Cristina Sutil Ltda.
CNPJ: 42.020.601/0001-06
R. Pedro Ferreira da Costa, 470
São Jerônimo da Serra - PR

Camila Cristina Sutil
CAMILA CRISTINA SUTIL
(REPRESENTANTE LEGAL)

Assinatura do Representante Legal da Empresa(carimbo de CNPJ)

**NOVA SANTA BÁRBARA****ANEXO 4****DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 1/2021

CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **42.020.601/0001-06**, por intermédio de seu representante legal o (a) SrA **CAMILA CRISTINA SUTIL** portador (a) da Carteira de Identidade nº **13237624-7** e do CPF nº **078672259-27**, **DECLARA**, para efeito de participação no **Chamamento Público Nº 1/2021**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

Nova Santa Bárbara, 30 de Junho de 2021.

Camila Cristina Sutil Ltda.
CNPJ: 42.020.601/0001-06
R. Pedro Ferreira da Costa, 470
São Jerônimo da Serra - PR

Camila Cristina Sutil

CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA

Camila Cristina Sutil

**CAMILA CRISTINA SUTIL
FISIOTERAPEUTA**

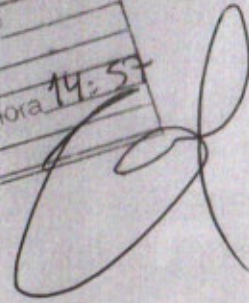
(Socia Unica e Representante Legal)

RG: 13237624-7

CPF: 078672259-27

CHAMADA PÚBLICA n.º 3/2021

MUNICÍPIO DE NOVA SERRA - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTÓCOLO Nº 68 / 2021
LICITAÇÃO Nº _____
CHAMADA DE PREÇO Nº _____
MÉTODO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL
DATA 30/06/2021 Hora 14:57
ASSINATURA _____



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO, Brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Londrina - PR, nascida em 17/05/1996, RG nº 10.331.556-5 SESP-PR e CPF nº 094.544.249-12, residente e domiciliado na Rua Simiao Dias, nº 137, Bairro Centro, São Jerônimo da Serra – PR., CEP 86270-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Simiao Dias, nº 137, Bairro Centro, São Jerônimo da Serra – PR., CEP 86.270-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Atividades de enfermagem, Atividade de condicionamento físico.**

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciará suas atividades em 21/06/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006).

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM**

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o foro de São Jeronimo da Serra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Jerônimo da Serra – PR, 21 de Junho de 2021.



JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

Rua Raul Proença, 280 - Centro - São Jerônimo da Serra - PR

Seio nº 1811164CV4A00000001583215

Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinatura de JULIA MARIA RIBEIRO

CORREIA DE MELLO. Dou fé. "0004" Emol: R\$9,46 (VRC 43,60), Funrejus

R\$12,57 Seio R\$0,90 FUNDEP R\$0,47, ISSQN R\$0,24 Total R\$18,44

São Jerônimo da Serra, 22 de junho de 2021.

Em Teste da Verdade



Djalma Fragozo de Almeida
Tabelião





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDSON COITINHO DA COSTA, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 284262, inscrito no CPF nº 05968358920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
05968358920	284262	EDSON COITINHO DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2021 10:18 SOB Nº 41108940008.
PROTOCOLO: 213855798 DE 23/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104426320. CNPJ DA SEDE: 42436842000130.
NIRE: 41108940008. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2021.
JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM
CNPJ: 42.436.842/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:34 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **06BA.EA55.5104.4254**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024438842-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.436.842/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 29/06/2021 14h06min

Número	Validade
285	28/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM CNPJ: 42436842000130

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 2492 - Atividade principal: ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

Endereço: Rua Simião Dias, 137 - Bairro Centro - Compl. CASA - CEP 86.270-000

Código de Controle _____

CWQHW2WAKRPWUYZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saojeronimodaserra.pr.gov.br/>

São Jerônimo da Serra (PR), 29 de Junho de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.436.842/0001-30

Razão Social: JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO ENFERMAGEM

Endereço: RUA R SIMIAO DIAS 137 *** / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2021 a 24/07/2021

Certificação Número: 2021062514230782973706

Informação obtida em 29/06/2021 13:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.436.842/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2021
NOME EMPRESARIAL JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SIMIAO DIAS	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIOMRCARREIA@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 8858-4842	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2021** às **10:21:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 42.436.842/0001-30

Certidão nº: 20177964/2021

Expedição: 29/06/2021, às 13:28:48

Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **42.436.842/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM

CNPJ: 42.436.842/0001-30

Local da Sede: São Jerônimo da Serra - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 1 de Julho de 2021

Ricardo Jose Antonio Giunta Junior
Distribuidor



Faculdade Pitágoras de Londrina

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 536 de 12/06/2013, publicada no D. O. U. de 14/06/2013.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO


Certificamos para os devidos fins, que **Julia Maria Ribeiro Correia de Mello**, RG 10.331.556-5 SSP/PR, concluiu o curso de Graduação em **Enfermagem - Bacharelado**, em 20/12/2019, e em sessão solene de Colação de Grau obteve o título de Bacharelado no dia 05 de Fevereiro de 2020, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina – PR, 05 de fevereiro de 2020.



Rafael Ferreira Dourado
Secretário Acadêmico
43.103.016-9 SSP/SP

38.733.648/0017-07
EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A
RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 10
GLEBA PALHANO - CEP 86047-7
LONDRINA - PR

PREFEITURA DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONFERE COM ORIGINAL
Ass. 



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Impresso em 15/06/2021 às 10:46:52

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

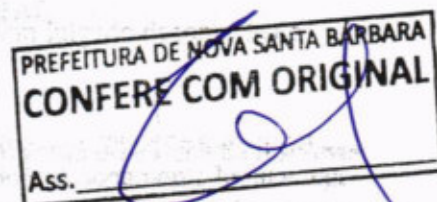
A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO**, inscrito(a) no CPF sob nº **094.544.249-12**, CERTIFICA que o(a) profissional é **ENFERMEIRO**, registrado sob o nº **639899**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

Conforme Resolução Cofen n. 659/2021, que altera os processos administrativos, em caráter excepcional, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), a presente Certidão é documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, devendo ser acompanhada de documento de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e órgão emitente, não sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional

O referido é verdade e dou fé.

Rita Sandra Franz
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br



Documento válido até **27 de agosto de 2021**.

Curitiba/PR, 15 de junho de 2021

Nº da Certidão **1506202110465286673300**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL Nº: 2312 SÃO JERÔNIMO DA SERRA

O cidadão Venicius Djalma Rosa, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra. Faz saber que o presente ALVARÁ DE LICENÇA, a requerimento de: JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM, CNPJ nº 42436842000130, lhe concede licença para o ramo de: ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, situado na Rua Simião Dias nº 137 - Centro - Município de São Jerônimo da Serra (PR).

Sujeitando-se expressamente a todas as determinações das posturas municipais, em vigor e, mais as que, em caso de omissão lhe forem impostas por intermédio dos agentes da fiscalização.

PREFEITURA DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONFERE COM ORIGINAL

Ass. _____



Venicius Djalma Rosa - Prefeito

VÁLIDO ATÉ 31/12/2021

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

São Jerônimo da Serra(PR), 25 de Junho de 2021.

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM
CNPJ: 42.436.842/0001-30
R SIMIAO DIAS, 137, CENTRO
CEP: 86.270-000
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR
TEL: (43) 8858-4842

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 1/2021

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público Nº 1/2021 que a empresa JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.436.842/0001-30, com endereço à RUA SIMIAO DIAS nº 137, bairro CENTRO, CEP 86.270-000, na cidade de SAO JERONIMO DA SERRA, Estado PARANÁ, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

SÃO JERONIMO DA SERRA – PR, 01 de JULHO de 2021.



JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM

CNPJ: 42.436.842/0001-30

R SIMIAO DIAS, 137, CENTRO

CEP: 86.270-000

SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

TEL: (43) 8858-4842

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 1/2021

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.436.842/0001-30, por intermédio de seu representante legal a Sr a JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº 10.331.556-5 e do CPF nº 094.544.249-12, DECLARA, para efeito de participação no Chamamento Público Nº 1/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

SÃO JERONIMO DA SERRA – PR, 01 de JUNHO de 2021.



JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO

GERENTE

RG: 10.331.556-5

CPF: 094.544.249-12

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM**CNPJ: 42.436.842/0001-30****R SIMIAO DIAS, 137, CENTRO****CEP: 86.270-000****SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR****TEL: (43) 8858-4842****ANEXO I**

1. OBJETO: Credenciamento de serviços especializados de enfermeiro padrão, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Mensal	Preço total
1	9124	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais	6,00	MESES	4.600,00	27.600,00
TOTAL						27.600,00

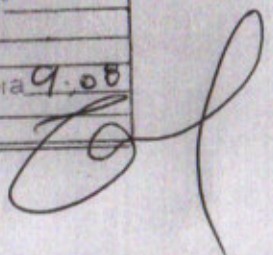


 JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO PADRÃO, FISIOTERAPEUTA E NUTRICIONISTA.

RAZÃO SOCIAL: JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM
ENDEREÇO: RUA SEMIÃO DIAS, 137 - CENTRO - SÃO JERONIMO DA SERRA - PR
TELEFONE PARA CONTATO: 43-98858-4842

MUNICÍPIO DE NOVA SERRA - PR	
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTÓCOLO Nº	69 / 2021
CARTA CONVITE Nº	
MODALIDADE DE PREÇO Nº	
REALIZAÇÃO PRESENCIAL	
REALIZAÇÃO REMOTA	
DATA	02/02/2021 hora 9.08
NOME	
ASSINATURA	JFA





PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
 ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2021

Ata da sessão de abertura dos envelopes, em atendimento ao edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021 – Chamamento público nº 1/2021 para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as dez horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 034/2021, sendo eles: Sra. Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, Sra. Rosa Lumie Tashima Bignardi, RG nº 3.927.598-8 SSP/PR e o Sr. Cristiano de Almeida, RG nº 3.439.259-89 SSP/SP, para proceder a abertura do **Chamamento Público nº 1/2021** para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista. Aberta a sessão a Senhora Presidente informou que credenciaram-se para o certame as seguintes empresas: **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, CNPJ nº 22.025.842/0001-30, **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**, CNPJ nº 42.020.601/0001-06 e **JULIA MÁRIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM**, CNPJ nº 42.436.842/0001-30. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente as documentações apresentadas onde constatou que a empresa **JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM**, CNPJ nº 42.436.842/0001-30, deixou de apresentar o documento exigido no item 5.6.2. do edital convocatório: Licença ou Alvará de funcionamento Estadual/Municipal expedida por órgão da Vigilância Sanitária competente. As empresas **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, CNPJ nº 22.025.842/0001-30 e **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**, CNPJ nº 42.020.601/0001-06, apresentaram toda documentação exigida, sendo portanto, **habilitadas**. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Rosa Lumie Tashima Bignardi, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Polliny Simere Sotto
Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Rosa Lumie Tashima Bignardi
Rosa Lumie Tashima Bignardi
 Membro

Cristiano de Almeida
Cristiano de Almeida
 Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021

A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 034/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados e inabilitados referente o **Chamamento público nº 1/2021** para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS PREVIAMENTE HABILITADOS

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Marlei Furtuoso da Silva

ITEM 2 - FISIOTERAPEUTA	
Empresa Credenciada	Profissional
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA, CNPJ nº 42.020.601/0001-06	Camila Cristina Sutil
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Robson de Oliveira Ponce

ITEM 3 - NUTRICIONISTA	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Jonathan da Silva Galassi

ITEM 4 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Wallace Felipe Rodrigues Cecilio
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Maria José Cosmo Rodrigues Santana

CREDENCIADOS INABILITADOS

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Empresa Credenciada	Profissional
JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM, CNPJ nº 42.436.842/0001-30	Julia Maria Ribeiro Correia de Mello



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Motivo da Inabilitação: Empresa deixou de apresentar o documento exigido no item 5.6.2. do edital convocatório: Licença ou Alvará de funcionamento Estadual/Municipal expedida por órgão da Vigilância Sanitária competente.

Comunica outrossim, que fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nova Santa Bárbara, 05 de julho de 2021.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 034/2021



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2003 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 05 de JULHO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril de
2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria n° 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 1/2021

A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n° 034/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados e inabilitados referente o Chamamento público n° 1/2021 para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS PREVIAMENTE HABILITADOS

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO

Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ n° 22.025.842/0001-30	Marlei Furtuoso da Silva

ITEM 2 - FISIOTERAPEUTA

Empresa Credenciada	Profissional
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA, CNPJ n° 42.020.601/0001-06	Camila Cristina Sutil
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ n° 22.025.842/0001-30	Robson de Oliveira Ponce

ITEM 3 - NUTRICIONISTA

Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ n° 22.025.842/0001-30	Jonathan da Silva Galassi

ITEM 4 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ n° 22.025.842/0001-30	Wallace Felipe Rodrigues Cecilio
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ n° 22.025.842/0001-30	Maria José Cosmo Rodrigues Santana

CREDENCIADOS INABILITADOS

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO

Empresa Credenciada	Profissional
JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM, CNPJ n° 42.436.842/0001-30	Julia Maria Ribeiro Correia de Mello

Motivo da Inabilitação: Empresa deixou de apresentar o documento exigido no item 5.6.2. do edital convocatório: Licença ou Alvará de funcionamento Estadual/Municipal expedida por órgão da Vigilância Sanitária competente.

Comunica outrossim, que fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nova Santa Bárbara, 05 de julho de 2021.

Polliny Simere Sotto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n° 034/2021

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

4 GERAL A CIDADE REGIONAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021

A Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 034/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados e inabilitados referente o Chamamento público nº 1/2021 para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, conforme tabela abaixo: CREDENCIADOS PREVIAMENTE HABILITADOS

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Marlei Furtoso da Silva

ITEM 2 - FISIOTERAPEUTA	
Empresa Credenciada	Profissional
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA, CNPJ nº 42.020.801/0001-06	Camila Cristina Sutil
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, B. CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Robson de Oliveira Ponce

ITEM 3 - NUTRICIONISTA	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, B. CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Jonathan da Silva Galassi

ITEM 4 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, B. CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Wallace Felipe Rodrigues Cecilio
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, B. CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Maria José Cosmo Rodrigues Santana

CREDENCIADOS INABILITADOS

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Empresa Credenciada	Profissional
JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM, CNPJ nº 42.436.842/0001-30	Julia Maria Ribeiro Correia de Mello

Motivo da Inabilitação: Empresa deixou de apresentar o documento exigido no item 5.6.2. do edital convocatório: Licença ou Alvará de funcionamento Estadual/Municipal expedida por órgão da Vigilância Sanitária competente.

Comunica outrossim, que fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nova Santa Bárbara, 05 de julho de 2021.

Polliny Simere Sotto - Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 034/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

Objeto: Aquisição de mudas de palmeira imperial, ipê branco e grama esmeralda, para Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

Tipo: Menor Preço, Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 07/07/2021 às 08h29min do dia 20/07/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 20/07/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 20/07/2021.

LOCAL: www.bilcompras.com

Preço máximo: R\$ 26.763,35 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/07/2021.

Polliny Simere Sotto - Pregoeira - Portaria nº 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de projeto arquitetônico para revitalização das Praças Municipais. Tipo: Menor Preço, Por Lote.

Recebimento das Propostas: Até às 13h30min, do dia 20/07/2021.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCOLO Nº 70/2021

DATA: 09/07/2021 HORA: 14:26

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021

JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 42.436.842/0001-30, com sede na Rua Simião Dias, nº 137, Centro, na cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná - CEP 86270-000, neste ato representada pela sua representante legal a Srª. Julia Maria Ribeiro Correia de Mello, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n.º 10.331.556-5 SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 094.544.249-12, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar as suas

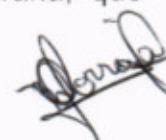
**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO,**

contra a decisão que declarou esta RECORRENTE como inabilitada no certame perante a fase de análise dos documentos de habilitação, aduzindo para tanto o que se segue:

1. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima Comissão de Licitação do Município de Nova Santa Bárbara do Estado do Paraná, que



declarou como inabilitada a empresa recorrente, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

2. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, no Chamamento Público de nº 01/2021, em razão abertura do envelope de habilitação, proferida em 5 de julho de 2021, e considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva.

Precipualemente esclarece a Recorrente, que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.



A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, estabelecendo que:

"Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "



E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

3. DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a inabilitação da recorrente.

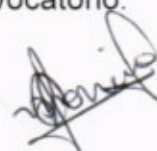
Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a recorrente como inabilitada, haja vista, em que pese, o não atendimento a todas às exigências do Edital, porém considerando que o julgamento apresentado pelo Presidente juntamente dos Membros da Comissão de Licitação, ocorreu de certa forma levando ao excesso de formalismo nas considerações perante a inabilitação da proponente.

Assim, apresentaremos pontos que levam a fatores que possibilitam a devida habilitação da recorrente tendo em vista o excesso de formalismo e o respeito ao princípio da competitividade e economicidade.

4. DA INABILITAÇÃO – EXCESSO DE FORMALISMO

A ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, foi inabilitada nos seguintes termos, conforme ata lavrada da sessão no dia 05 de Julho de 2021:

Motivo da Inabilitação: Empresa deixou de apresentar o documento exigido no item 5.6.2. do edital convocatório:



Licença ou Alvará de funcionamento Estadual/Municipal expedida por órgão da Vigilância Sanitária competente.

Cumpre destacar que a empresa recorrente apresentou tempestivamente na sessão para recebimento dos documentos de habilitação a Licença/Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do Município de São Jerônimo da Serra, onde fica localizada a sede de sua empresa, de maneira que para a expedição do alvará de funcionamento é pressuposto básico que sua licença sanitária esteja em dia, haja vista que se a mesma não estivesse em regular, o alvará de funcionamento deveria ser automaticamente revogado.

Veja-se que a empresa recorrente preencheu todos os quesitos necessários quanto a qualificação técnica e qualificação de seus profissionais, apresentando os documentos exigidos, de maneira que a licença sanitária definida pelo edital como documento complementar não é documento obrigatório e essencial a demonstração de aptidão da empresa recorrente, assim como por possuir sua licença/alvará de funcionamento devidamente emitida é pressuposto que sua licença sanitária esteja regular.

Ora, Ilustre Julgador, considerando a ampla competitividade e economicidade para o município, seria totalmente adequado e aceito que o presidente juntamente da comissão de licitações, se baseassem nos diversos dispositivos legais que regem a matéria, ou seja, seria prudente a recorrente apresentar tal documento no momento da sessão, sem causar o menor prejuízo quanto aos procedimentos licitatórios.

A proposito:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" in verbis:

"PRIMEIRA CÂMARA Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitava, para apresentar justificativas quanto à "desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arripio do art. 3º da Lei nº 8.666/93". **Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes.** Defendeu como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação."

Além do mais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.



Neste sentido, se manifesta a jurisprudência:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filiome ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/11/2008)"

Ainda, Hely Lopes Meirelles, em "Licitação e Contrato Administrativo", entende que:

"é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstentâneo com o caráter competitivo da licitação"¹.

De fato, a eliminação da empresa por mera irregularidade formal na documentação, na proposta ou, ainda, a exigência de documento que possa ser substituído por outro de igual eficácia, viola frontalmente os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência por excesso de formalismo.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição, São Paulo: Editora Malheiros.



Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública.

Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

"Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428)

Frisa-se, o princípio a vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. A ora recorrente cumpriu com as exigências do edital, assim, em tese, eventual irregularidade formal constatada não se mostra prejudicial aos outros participantes do certame e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da isonomia e economicidade buscada pelo processo licitatório.

Sem prejuízo disso, a fim de sanar qualquer outra irregularidade, pugna-se pela juntada do documento que a Comissão de Licitação aponta como faltante, qual seja o alvará sanitário.

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita



no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.


5. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, na parte que inabilitou a recorrente, declarando-se a proponente JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM, habilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA, pois como única opção para a Recorrente neste momento para garantir a sua participação em igualdade de condições.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que pede deferimento.

São Jerônimo da Serra para Nova Santa Bárbara, 09 de julho de 2021.


JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM – CNPJ sob
o n. 42.436.842/0001-30

Julia Maria Ribeiro Correa de Mello



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JERÔNIMO DA SERRA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 202100010000024

Nome Fantasia:

Razão Social: JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM

CNPJ: 42.436.842/0001-30

Inscrição Municipal: 2312

Atividade (s): 8650-0/01Atividades de enfermagem9313-1/00Atividades de condicionamento físico

Município: São Jerônimo da Serra **Endereço:** RUA SIMIAO DIAS, 137, CENTRO

CEP: 86270000

Local e data: São Jerônimo da Serra, quinta, 24 de junho de 2021

Validade: sábado, 25 de junho de 2022

LEANDRO CAMARGO DE SOUZA

Departamento de Vigilância Sanitária

Observação

•
O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento.
(art. 167 do Código de Saúde do Paraná)

Código de Autenticidade: **21XHU7XCL5**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEANDRO CAMARGO DE SOUZA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 09/07/2021.

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria recurso apresentado pela empresa **JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM**, CNPJ nº 42.436.842/0001-30, quanto sua inabilitação no Chamamento Público nº 1/2021 para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.

Conforme consta na ata, a referida empresa deixou de apresentar o documento exigido no item 5.6.2. do edital convocatório: Licença ou Alvará de funcionamento Estadual/Municipal expedida por órgão da Vigilância Sanitária competente, sendo esta a razão de sua inabilitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria nº 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURIDICO Nº 156/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO PADRÃO, FISIOTERAPEUTA E NUTRICIONISTA.

Trata o presente expediente de análise de recurso interposto pela Empresa JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA MELLO – ENFERMAGEM, CNPJ nº 42.436.842/0001-30, quanto sua inabilitação no chamamento público nº 1/2021, para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.

Inicialmente cumpre a esta procuradoria jurídica tecer alguns aspectos jurídicos quanto ao processo de credenciamento, face suas especificidades, em especial quanto à serviços na área de saúde.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada, na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento até então previsto expressamente na legislação, o que se alterou com a nova lei de licitações, o mesmo foi reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não havia qualquer dispositivo que abordasse o assunto, regrado suas premissas, situação essa alterada com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações.

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do edital convocatório. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública."

O credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverá obedecer às seguintes etapas:

- chamamento público com a publicação do regulamento (edital)
- inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

- cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades privadas interessadas
- habilitação
- assinatura do termo contratual
- publicação do extrato do contrato no Diário Oficial

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União).

Pelo relato da senhora pregoeira, a empresa recorrente no momento da entrega de seu documento de habilitação, deixou de apresentar o documento exigido no item 5.6.2 do edital convocatório, sendo inabilitada por descumprimento dos termos editalícios.

Em suas razões recursais a empresa alega de tratar de um simples vício formal, escusável e sanável, que poderia ser corrigido em face da apresentação posterior do referido documento, finaliza pedindo a reconsideração da decisão de inabilitação, com a consequente habilitação e credenciamento da empresa.

Da vedação de apresentação de documento em momento posterior: De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, "a licitação destina-se a garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso. O artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo. O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação

Outro requisito importante é o período do credenciamento. Não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8.

Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Parece claro que os Princípios



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União orienta o atendimento de alguns requisitos na decisão do processo TC 016.522/95-8.

O credenciamento pode ser extremamente viável em algumas contratações, visto que ter-se-á uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática viável economicamente ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público.

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, orienta-se a ponderação quanto ao indeferimento do recurso, face ao evidente descumprimento de exigências documentais previstas no edital, e posterior análise se a empresa poderá diante do fato do credenciamento se manter aberto, apresentar todos os documentos necessários ao seu credenciamento.

Destaco que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, por ser função primordial do pregoeiro a análise e julgamento de recursos frente ao decorrer do processo licitatório em questão.

Nova Santa Bárbara, 28 de julho de 2021.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Chamamento Público nº 1/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021

Processo Administrativo nº 50/2021

Objeto: Credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.

Trata o presente expediente de análise de recurso interposto pela empresa **JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA MELLO – ENFERMAGEM**, CNPJ nº 42.436.842/0001-30, quanto sua inabilitação no Chamamento Público nº 1/2021, para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.

A empresa recorrente no momento da entrega de seu documento de habilitação, deixou de apresentar o documento exigido no item 5.6.2 do edital convocatório: Licença ou Alvará de funcionamento Estadual/Municipal expedida por órgão da Vigilância Sanitária competente, sendo inabilitada por descumprimento dos termos editalícios.

Em suas razões recursais a empresa alega de tratar de um simples vício formal, escusável e sanável, que poderia ser corrigido em face da apresentação posterior do referido documento, finaliza pedindo a reconsideração da decisão de inabilitação, com a consequente habilitação e credenciamento da empresa.

Da vedação de apresentação de documento em momento posterior: De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Grifo nosso. O artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

desse mecanismo. Outro requisito importante é o período do credenciamento. Não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8.

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, diante do fato do credenciamento se manter aberto e a empresa recorrente ter apresentado juntamente com o recurso administrativo o documento exigido no item 5.6.2. do edital convocatório, esta comissão decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto, passando a constar a empresa **MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM**, CNPJ n.º 42.436.842/0001-30, como **CLASSIFICADA** no Chamamento Público n.º 1/2021, constando em lista para atendimento, conforme demanda do Município.

Nova Santa Bárbara, 28 de julho de 2021.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 034/2021

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Nova Santa Bárbara - PR, **FAZ SABER** que a **Classificação Final do Chamamento Público nº 1/2021** para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, é a seguinte:

CLASSIFICADOS:**ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO**

Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Marlei Furtuoso da Silva

ITEM 2 - FISIOTERAPEUTA

Empresa Credenciada	Profissional
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA, CNPJ nº 42.020.601/0001-06	Camila Cristina Sutil
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Robson de Oliveira Ponce

ITEM 3 - NUTRICIONISTA

Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Jonathan da Silva Galassi

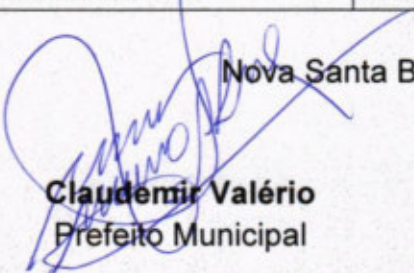
ITEM 4 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Wallace Felipe Rodrigues Cecilio
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Maria José Cosmo Rodrigues Santana

RELAÇÃO DE ESPERA**ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO**

Empresa Credenciada	Profissional
JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO - ENFERMAGEM, CNPJ nº 42.436.842/0001-30	Julia Maria Ribeiro Correia de Mello

Nova Santa Bárbara, 29 de julho de 2021.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021

O Prefeito Municipal do Município de Nova Santa Bárbara - PR, FAZ SABER que a **Classificação Final do Chamamento Público nº 1/2021** para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, é a seguinte:

CLASSIFICADOS:

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Marlei Furtuoso da Silva

ITEM 2 - FISIOTERAPEUTA	
Empresa Credenciada	Profissional
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA, CNPJ nº 42.020.601/0001-06	Camila Cristina Sutil
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Robson de Oliveira Ponce

ITEM 3 - NUTRICIONISTA	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Jonathan da Silva Galassi

ITEM 4 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Wallace Felipe Rodrigues Cecilio
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Maria José Cosmo Rodrigues Santana

RELAÇÃO DE ESPERA

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Empresa Credenciada	Profissional
JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM, CNPJ nº 42.436.842/0001-30	Julia Maria Ribeiro Correia de Mello

Nova Santa Bárbara, 29 de julho de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

INSCRIÇÃO: De 30 de julho a 11 de agosto de 2021, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br.

Nova Santa Bárbara, 29 de julho de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Polliny Simere Sotto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 034/2021

**NOVA SANTA BÁRBARA**

CONTRATO Nº 40/2021

REF. CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR E A EMPRESA A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR, neste ato representado pelo **Sr. Alex de Oliveira Ponce**, inscrito no CPF nº 041.558.579-10, RG nº 8.241.263-8 doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Edital de Chamamento Público Nº 1/2021**, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O credenciado compromete-se a prestar serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, conforme consta abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	9124	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais		MESES	6,00	4.600,00	27.600,00
Lote 001	2	9120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA com carga horária de 10 (dez) horas semanais		MESES	6,00	1.050,00	6.300,00
Lote 001	4	3820	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar		MESES	6,00	1.400,00	8.400,00
Lote 001	5	9119	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM sendo 02 (dois) profissionais, para realização de plantão de 12 (doze) horas cada, para suprir a demanda de atendimentos/internamentos no período noturno das 19 às 07 horas.		MESES	6,00	4.400,00	26.400,00
TOTAL								68.700,00

**NOVA SANTA BÁRBARA****CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta, deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr e os serviços de nutricionista deverão ser prestados nas Escolas Municipais Edson Gonçalves Palhano e Maria da Conceição Kasecker e CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro.

O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e do relatório dos dias trabalhados, atestados pela fiscalização ou Gestores dos serviços, após a devida conferência dos relatórios de presença e prestação de serviço do Contrato. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da credenciada, iniciando-se novo prazo para o pagamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, vistarà a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo **15 (quinze) dias**.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1830	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1840	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1850	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2330	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2340	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2350	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2810	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2815	08.001.10.301.0320.2025	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2820	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de Assinatura, ou seja, até **29/01/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;
- Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

c) Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor mensal será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes; Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpeção ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

164

Nova Santa Bárbara, 30/07/2021.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

A. DE OLIVEIRA
PONCE
FISIOTERAPEUTA:2
2025842000130

Assinado de forma digital por A. DE
OLIVEIRA PONCE
FISIOTERAPEUTA:2025842000130
Dados: 2021.08.02 09:53:44 -03'00'

Alex de Oliveira Ponce

A. de Oliveira Ponce Fisioterapeuta – Contratada



Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



CONTRATO Nº 41/2021

REF. CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR E A EMPRESA CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.020.601/0001-06, com sede na Rua Pedro Ferreira da Costa, 470 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR, neste ato representado pela **Sra. Camila Cristina Sutil**, inscrita no CPF nº 078.672.259-27, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Edital de Chamamento Público Nº 1/2021**, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O credenciado compromete-se a prestar serviços especializados de fisioterapeuta, conforme consta abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	3	9131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA com carga horária de 10 (dez) horas semanais		MESES	6,00	1.050,00	6.300,00
TOTAL								6.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

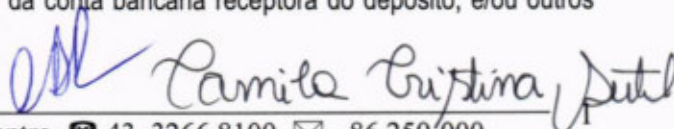
Os serviços de técnico de fisioterapeuta, deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr.

O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e do relatório dos dias trabalhados, atestados pela fiscalização ou Gestores dos serviços, após a devida conferência dos relatórios de presença e prestação de serviço do Contrato. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da credenciada, iniciando-se novo prazo para o pagamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.


Camila Cristina Sutil



Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, vistorará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo **15 (quinze) dias**.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1830	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1840	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1850	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2330	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2340	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2350	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2810	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2815	08.001.10.301.0320.2025	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2820	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de Assinatura, ou seja, até **29/01/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;
- Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;
- Responder por todo o ônus referente à prestação dos serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor mensal será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e

Camilo Cristina Usutu



sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes; Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Nova Santa Bárbara, 30/07/2021.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante



Camila Cristina Sutil

Camila Cristina Sutil Ltda - Contratada



Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

A fiscal dos contratos nº 40 e 41/2021

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

2 de agosto de 2021

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

10:01

Para: Saúde <nsbsaude@gmail.com>

Bom dia,

Seguem anexos cópia dos contratos nº 40 e 41/2021, decorrentes do Chamamento Público nº 1/2021, firmados com as empresas **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30 e **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.020.601/0001-06, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, a fim de que os mesmos sejam acompanhados, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

2 anexos **41 2021 - Contrato Chamada Pública nº 1 2021 - Camila.pdf**
79K **40 2021 - Contrato Chamada Pública nº 1 2021 - A. de Oliveira.pdf**
87K



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

A fiscal do contrato nº 40/2021 - Nutricionista

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

2 de agosto de 2021

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

10:03

Para: Simoni Lima <simonibrazlima@gmail.com>, dep_educ dep_educ <dep_educ@nsb.pr.gov.br>


Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato nº 40/2021, decorrente do Chamamento Público nº 1/2021, firmado com as empresas **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de nutricionista, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 **40 2021 - Contrato Chamada Pública nº 1 2021 - A. de Oliveira.pdf**

87K



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2023 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 02 de AGOSTO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de
2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 26/2021**, destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **ANNY NASCIMENTOS 07495929901**, CNPJ nº 38.309.427/0001-49, num valor de **RS 2.610,00** (dois mil, seiscentos e dez reais), **AR LIMP - COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ nº 31.314.488/0001-55, num valor de **RS 6.992,00** (seis mil, novecentos e noventa e dois reais), **M N COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ nº 08.053.975/0001-90, num valor de **RS 2.364,70** (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, CNPJ nº 39.619.837/0001-59, num valor de **RS 2.549,90** (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), **NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 36.556.473/0001-17, num valor de **RS 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) e **P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA**, CNPJ nº 09.343.965/0001-51, num valor de **RS 2.925,67** (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - SRP

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 32/2021**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de 01 (um) veículo, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **SSBARCAR VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 35.445.821/0001-16, num valor de **RS 51.800,00** (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2021

REF.CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudemir Valério**, e a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.

VALOR: R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 06 (seis) meses, ou seja, até 29/01/2022.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 30/07/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudemir Valério**, e a empresa **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.020.601/0001-06, com sede na Rua Pedro Ferreira da Costa, 470 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de fisioterapeuta.

VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 06 (seis) meses, ou seja, até 29/01/2022.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 30/07/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021**

Aos 06 dias do mês de Agosto de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021, registrado em 23/06/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 172, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações

Referente ao Contrato N° 40/2021

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.025.842/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEX DE OLIVEIRA PONCE, portador da Carteira de Identidade n° 8.241.263-8 e do CPF n° 041.558.579-10, DECLARA, vem por meio desta, solicitar a substituição do Funcionário JONATHAN DA SILVA GALASSI pela nova funcionaria SUZIMEIRY DA SILVA RODRIGUES, portadora do CPF n° 090.197.259-20 e RG: 107090690 SSP/PR, que assumira o cargo de Nutricionista para suprir a demanda do contrato n° 40/2021 do objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

São Jerônimo da Serra/PR, 31 de agosto de 2021.

A. DE OLIVEIRA PONCE
FISIOTERAPEUTA:22025842000130
5842000130

Assinado de forma digital por A.
DE OLIVEIRA PONCE

FISIOTERAPEUTA:22025842000130

Dados: 2021.09.13 14:48:43
-03'00'

.....
A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAUTA

Alex de Oliveira Ponce

ADMINISTRADOR

RG: 8.241.263-8

CPF: 041.558.579-10

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO**

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

DECLARAÇÃO DIGITAL DE INSCRIÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) nutricionista **SUZIMEIRY DA SILVA RODRIGUES**, portador(a) do **CPF: 090.197.259-20** e **RG: 107090690 SSP/PR**, é devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região(PR), sob o número **CRN-8 14114/P, desde 30/03/2021**.

Em virtude da pandemia do novo coronavírus, a Carteira de Identidade Profissional será emitida somente após a retomada das atividades presenciais de atendimento do Conselho.

Momentaneamente, a presente Declaração Digital de Inscrição é considerada documento de identificação fornecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas, comprovante de regularidade profissional para fins de desempenho das atividades profissionais.

Declaração válida por 6 (seis) meses.

Curitiba/PR, 30 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Julisse Klemtz Wagner, Coordenadora de Fiscalização**, em 01/04/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300300** e o código CRC **27843FBF**.



O Reitor do Centro Universitário Filadélfia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 04 de dezembro de 2020 do Curso de Graduação em
Nutrição e a colação de grau em 11 de fevereiro de 2021, confere o título de

Nutricionista a

Suzimeiry da Silva Rodrigues,

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida a 03 de julho de 1999, RG 10.709.069-0 - PR,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 01 de junho de 2021.

Suzimeiry S. Rodrigues
Diplomada

Eleazar Ferreira
Dr. Eleazar Ferreira
Reitor

CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

Reconhecido Portaria nº 109 de 04/02/2021 D.O.U. em
05/02/2021



Diploma registrado sob o nº 13945 Livro
CRD-071 folha 45 de acordo com o Art. 48 da Lei
nº 9.394 de 20/12/96, Decreto nº 5786 art. 2º § 4º de
24/05/06 e Ato Executivo 04/2006/UniFil.

Londrina, 01 de Junho de 2021.

Dr. Eleazar Ferreira
Reitor




PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021**

Aos 14 dias do mês de setembro de 2021, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2021, numeradas do nº 173 ao nº 177, que corresponde a este termo.



Elaine Cristina Luditz dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 -
E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

178

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº 005/2022

DE: **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

Data: 24/01/2022

PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

Tem a presente, a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo por mais 6 (seis) meses do Contrato Nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Nutricionista, firmado com a empresa "A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com vigência até 29/01/2022.

Justifico que o serviço é essencial nas Escolas e Centro de Educação Infantil Municipais, haja vista a execução do Programa de Alimentação Escolar (PNAE).

Colocamo-nos ao inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas,

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.


Atenciosamente,


Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria Nº 35/2021

Recebido por: _____


Nome


Assinatura

24/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 016/2022

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 24/01/22

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, Solicito aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses, aos **contratos nº 40/2021 e 41/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta, firmados respectivamente com as empresas **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30 e **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.020.601/0001-06, com vigência até 29/01/2022.

Justificamos a necessidade desta prorrogação até a realização de Concurso Público para suprir as vagas existentes no quadro de profissionais da Saúde.

Atenciosamente,


 Rosana Ruy de Souza
 Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


 Nome


 Assinatura


 Data



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021

REF: CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com vigência até **29/01/2021**, para prorrogação do prazo de vigência por igual período, ou seja, por mais 06 (seis) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais)**.

Informo ainda que a empresa **JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM**, CNPJ nº 42.436.842/0001-30, credenciada em espera, para prestação de serviços de enfermeiro padrão, está sem Certidão de Tributos Federais vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Nova Santa Bárbara - PR, **FAZ SABER** que a **Classificação Final do Chamamento Público nº 1/2021** para credenciamento de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, é a seguinte:

CLASSIFICADOS:

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Marlei Furtuoso da Silva

ITEM 2 - FISIOTERAPEUTA	
Empresa Credenciada	Profissional
CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA, CNPJ nº 42.020.601/0001-06	Camila Cristina Sutil
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Robson de Oliveira Ponce

ITEM 3 - NUTRICIONISTA	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Jonathan da Silva Galassi

ITEM 4 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Empresa Credenciada	Profissional
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Wallace Felipe Rodrigues Cecilio
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30	Maria José Cosmo Rodrigues Santana

RELAÇÃO DE ESPERA

ITEM 1 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Empresa Credenciada	Profissional
JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO – ENFERMAGEM, CNPJ nº 42.436.842/0001-30	Julia Maria Ribeiro Correia de Mello

Nova Santa Bárbara, 29 de julho de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 42.436.842/0001-30 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.436.842/0001-30

Razão Social: JULIA MARIA RIBEIRO CORREIA DE MELLO ENFERMAGEM

Endereço: RUA R SIMIAO DIAS 137 *** / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR
/ 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013109285998630293

Informação obtida em 31/01/2022 09:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 40/2021

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 40/2021, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa A. DE. OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, CNPJ nº 22.025.842/0001-30.

A Secretaria de Saúde informa que é prioritário e essencial a manutenção dos referidos profissionais, os quais mantem as escalas de trabalho, devido ao aumento da demanda ocasionada pela pandemia de COVID-19, que sofreu um aumento significativo de atendimentos na Unidade Básica de Saúde. Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.



Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência e concordância do fornecedor de aditamento por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da Lei 8.666/93.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2021

REF: CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 41/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de fisioterapeuta, firmado com a empresa **CAMILA CRISTINA SUTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.020.601/0001-06, com vigência até **29/01/2021**, para prorrogação do prazo de vigência por igual período, ou seja, por mais 06 (seis) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações